

CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO – ANO 2023 “

PROC.- 482/2022 AA OSU

No dia 20 de dezembro de 2022, é inserido na plataforma Acingov o presente contrato por consulta prévia a fim de ser assinado digitalmente, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º _____, com sede na _____, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alijó, _____, al do _____, com domicílio necessário neste edifício, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____.

E

LABORATÓRIO REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES, LDA., como segundo Outorgante, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) _____, sede no _____, (_____), este ato legalmente representado por _____, com residência na _____, com o NIF _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, que outorga na qualidade de procuradora da empresa, com poderes para o ato, conforme consulta online sítio da internet <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP> com o código de acesso: _____.

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços para Controlo de Qualidade das Águas para Consumo Humano – Ano 2023 – PAM – 2018/A/4 – Recolha de análises de águas para consumo, em todo o concelho de Alijó e toda a assistência técnica inerente”, Proc.- 482/2022 AA OSU, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.20 10:41:57 GMT

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.21 10:40:08 GMT

do presente contrato.

Cláusula 2.ª| Prazo do contrato

- 1 - O período de vigência da presente prestação de serviços é de 365 dias (Ano de 2023, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023).
- 2 - A prestação de serviços tem que iniciar impreterivelmente no dia 1 de janeiro de 2023 (inicia com o PCQA de 2023).
- 3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª| Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados em todo o Concelho de Alijó de acordo com os mapas anexos ao Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª| Preço e Condições de Pagamento

- 1 - O encargo do presente contrato tem um preço contratual de € 26.577,28 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete euros e vinte e oito centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.ª| Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, mais o IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.

Cláusula 6.ª| Obrigações principais do Segundo Outorgante

Execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, em conformidade com o Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 7.ª| Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.20 10:41:57 GMT

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.21 10:40:08 GMT

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 8.ª| Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 9.ª| Apoio Técnico

O Segundo Outorgante prestará, também apoio técnico. Este apoio será requisitado em situações de emergência, tais como ocorrência de não conformidade na qualidade das águas para consumo humano, e consistirá no aconselhamento de medidas a tomar e do tipo de análises que se devem efetuar, com vista a estudar e compreender o problema.

Cláusula 10.ª| Penalidades Contratuais

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante interpelá-lo para cumprir as tarefas contratadas, quando tal não ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Primeiro Outorgante sofra na sequência de tais atos.

2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Segundo Outorgante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3 - Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da prestação mensal do contrato e A é o número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

4 - A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo Segundo Outorgante na sua proposta e que venham a ser aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª| Casos de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª| Sigilo

- 1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª|Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante
De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª| Prevalência

- 1 - Consideram-se como condições a observar na aquisição dos bens, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos, e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 17.ª| Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos , de acordo com o estabelecido no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.

Assinada digitalmente por J
Data: 2022.12.20 10:41:57 GMT

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.21 10:40:08 GMT

Cláusula 18.ª Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - O procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, em 18 de novembro de 2022.
- 3 - O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alijó, no dia 05 de dezembro de 2022.
- 4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com as classificações orgânicas/económicas: 0102/020220, PAM/PPI – 2018/A/4, no cabimento n.º 852/2022.
- 6 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso 1016/2022 em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e no n.º3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante:

(Presidente da Câmara Municipal de Alijó)

O Segundo Outorgante:

(Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda.)

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.20 10:41:57 GMT

Assinada digitalmente por
Data: 2022.12.21 10:40:08 GMT